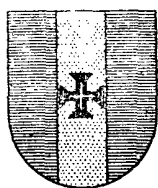


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 21

Sexta-feira, 2 Novembro 1984

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M A R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal, e o Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas para o Sector de Moagens, Massas, Doçarias, Rações e Similares da RAM.
- PE do AE celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, EP, e o Sind. dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

Despachos:

- Aplicação à Região Autónoma da Madeira da PE das alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e outra e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio e Serviços e outros.
- Aplicação à Região Autónoma da Madeira da PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores do Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Corpos Gerentes

Constituição:

- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE HIDRATOS DE CARBONO DO SUL E ILHAS — PARA O SECTOR DE MOAGENS, MASSAS, DOÇARIAS, RAÇÕES E SIMILARES DA RAM

No JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 1984, foi publicado o CCT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos à necessidade de uniformizar na medida do possível, as condições de trabalho nos mesmos sectores de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso, no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 1984, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas

— Para o sector de Moagens, Massas, Doçarias, Rações e Similares da RAM — Revisão publicada no JORAM, n.º 16, de 16 de Agosto de 1984, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e a trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Maio de 1984, podendo as diferenças salariais derivantes da retroactividade ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de três.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 26 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

PE DO AE CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, EP, E O SIND. DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA

No JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 1984, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante;

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e conseqüentemente não abrangidos, e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso, no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 1984, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do AE celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, EP, e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 1984, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados no sindicato outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra em vigor nos termos da lei.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, aos 25 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, **Susano Manuel Barreto de França**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS E OUTROS — APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DESPACHO

A aplicação à Região Autónoma da Madeira da PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e Outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços e outros, publicada no BTE, n.º 36, I Série, de 29/9/84, de harmonia com o n.º 12 do Protocolo sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Despacho Conjunto de 23/12/81, publicado no Diário da República, n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982, ficou pendente de Despacho do Governo Regional.

Considerando que a aludida convenção apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações de classe que a outorgaram;

Considerando a existência na RAM de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações sócio-profissionais outorgantes e conseqüentemente não abrangidos;

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativamente ao sector na Região.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1 — A PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços e outros, publicada no BTE, n.º 36, I Série, de 29/9/84 é tornada aplicável na Região Autónoma da Madeira às entidades patronais e trabalhadores enquadrados no âmbito definido no n.º 1 do art.º 1.º da referida Portaria.

2—A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Julho de 1984, podendo as diferenças salariais ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de 2.

3—O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 11 de Outubro de 1984 — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS E OUTROS

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1984, foram publicadas alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e outra e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outros.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho em que sejam partes entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações subscritoras;

Considerando a existência, na área de aplicação do referido contrato, de entidades patronais do mesmo sector económico não filiadas naquelas associações que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais nele previstas, bem como de trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias;

Consultados, nos termos constitucionais, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1984, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio Interno, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1—As disposições constantes das alterações ao CCT, celebrado entre a Associação Nacional dos Ópticos e a Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica, por um lado, e, por outro, a Federação Portuguesa dos Sindicatos

do Comércio e Serviços e outros são tornadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no contrato, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades inscritas nas associações patronais signatárias.

2—Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

1—A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, quanto à tabela salarial, a 1 de Agosto de 1984.

2—A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderá ser determinada por despacho do governo regional, a publicar no respectivo jornal oficial daquelas regiões.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, 21 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, **Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho**. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, **Carlos Alberto Antunes Filipe**.

Publicada no BTE n.º 36, I Série, de 29/9/84.

Publicada no JORAM nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do ponto 3 do n.º 12, do Despacho Conjunto de 23 de Dezembro de 1981, publicado no DR n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO E SERVIÇOS E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

CLÁUSULA 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Trabalho, as associações patronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Trabalho a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade nestes sectores e que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de 1 ano, entrando em vigor 5 dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1984.

2 a 5 — Mantêm-se com a redacção do CCT actual.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

CLÁUSULA 3.ª

(Trabalho fora do local habitual)

1 e 2 — Mantêm-se com a redacção do CCT actual.

3 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 1.900\$ para alimentação e alojamento.

4 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 1.200\$;
Refeição — 360\$.

5 a 8 — Mantêm-se com a redacção do CCT actual.

CLÁUSULA 4.ª

(Faltas justificadas)

1 —

Alíneas a) a i) — Mantêm-se com a redacção do CCT actual.

Alínea j) Nascimento de filhos, aborto ou nado-morto, até 3 dias;

Alíneas l), m) e n) — Mantêm-se com a redacção do CCT actual.

2 e 3 — Mantêm-se com a redacção do CCT actual.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

	Zona A	Zona B
Grupo I:		
Gerente comercial, chefe de escritório, chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, analista de sistemas, programador de computadores, contabilista, técnico de contas e encarregado geral de armazém	35 750\$00	35 150\$00
Grupo II:		
Caixeiro ou oficial-encarregado ou chefe de secção, chefe de secção (escritório), chefe de vendas, encarregado de armazém, chefe de compras, guarda-livros, programador mecanográfico, contactologista ou técnico de lentes de contacto	33 250\$00	32 650\$00
Grupo III:		
Inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, subchefe de secção e secretário de direcção	31 300\$00	30 700\$00
Grupo IV:		
Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, primeiro-oficial, prospectador de vendas, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixa de escritório, fiel de armazém, cobrador, operador de máquinas de contabilidade, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, motorista de pesados e operador mecanográfico	30 000\$00	29 400\$00
Grupo V:		
Segundo-caixeiro, segundo-oficial, demonstrador, propagandista, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, conferente, perfurador-verificador, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa e recepcionista	27 950\$00	27 350\$00
Grupo VI:		
Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, terceiro-oficial, telefonista, contínuo, porteiro, guarda, caixa de balcão, servente, distribuidor, embalador e ajudante de motorista	25 900\$00	25 300\$00

	Zona A	Zona B
Grupo VII:		
Dactilógrafo, estagiário do 2.º ano, caixeiro-ajudante do 2.º ano, oficial-ajudante do 2.º ano e servente de limpeza (a)	20 500\$00	19 450\$00
Grupo VIII:		
Dactilógrafo, estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano, oficial-ajudante do 1.º ano	16 800\$00	16 200\$00
Grupo IX:		
Paquete com 17 anos, praticante de caixeiro do 3.º ano, praticante de armazém do 3.º ano e aprendiz de óptica do 3.º ano	12 600\$00	12 000\$00
Grupo X:		
Paquete de 16 anos, praticante de caixeiro do 2.º ano, praticante de armazém do 2.º ano e aprendiz de óptica do 2.º ano	10 800\$00	10 200\$00
Grupo XI:		
Paquete de 15 anos, praticante de caixeiro do 1.º ano, praticante de armazém do 1.º ano e aprendiz de óptica do 1.º ano	9 950\$00	9 350\$00

(a) Ou 110\$/hora — 105\$/hora.

Zona A — Mantém-se com a redacção do CCT actual.
 Zona B — Mantém-se com a redacção do CCT actual.

Nota — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT actual.

Lisboa, 28 de Maio de 1984.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:
 (Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica:
 (Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:
 António José Lourenço Vicente

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:
 Fernando da Conceição Pires

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

António José Lourenço Vicente

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Filipe Bandeira Alves

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

Fernando da Conceição Pires

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

O Secretariado,

(Assinaturas ilegíveis)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos estatutos da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que os seguintes sindicatos:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixaeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria,

são nossos filiados.

E por ser verdade se omite a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Junho de 1984.

Pelo Secretariado,

(Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 1 de Junho de 1984.

Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível)

Depositado em 6 de Julho de 1984, a fl. 164 do livro n.º 3, com o n.º 217/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA — APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DESPACHO

A aplicação à Região Autónoma da Madeira da PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicada no BTE, I Série, de 8/10/84, de harmonia com o n.º 12 do Protocolo sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Despacho Conjunto de 23/12/81, publicado no Diário da República, n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982, ficou pendente de Despacho do Governo Regional.

Considerando que a aludida convenção apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações de classe que a outorgaram;

Considerando a existência na RAM de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações sócio-profissionais outorgantes e consequentemente não abrangidos;

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativamente ao sector na Região.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78,

de 22 de Setembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1 — A PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicada no BTE, n.º 37, I Série, de 8/10/84 é tornada aplicável na Região Autónoma da Madeira às entidades patronais e trabalhadores enquadrados no âmbito definido no n.º 1 do art.º 1.º da referida Portaria.

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Abril de 1984 podendo os encargos resultantes da retroactividade serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 18 de Outubro de 1984.
— O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração salarial e outras.

Considerando que apenas ficam abrangidos pela referida Convenção as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço inscritos no sindicato outorgante;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pela referida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Consultados, nos termos constitucionais, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso de PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Turismo, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Agências de Viagem e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração

salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, são tornadas extensivas:

a) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação outorgante, prosigam, na área da convenção, a actividade económica por ela regulada (agências de viagem e turismo) e dos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1984, podendo os encargos resultantes da retroactividade serem satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 3.

ARTIGO 3.º

A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ficam dependentes de despacho dos respectivos governos regionais, a publicar nos jornais oficiais das regiões.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, 20 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, **Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho**. — O Secretário de Estado do Turismo, **Joaquim Ferreira do Amaral**.

Publicado no BTE n.º 37, 1.ª Série, de 8/10/84.

Publicada no JORAM nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do ponto 3 do n.º 12 do Despacho Conjunto, de 23 de Dezembro de 1981 publicado no DR n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982.

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Novo texto acordado para as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 46.ª; n.º 1 da cláusula 45.ª; n.º 1, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 61.ª e anexo I — Tabela salarial da CCT celebrada entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1981, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18, de 29 de Abril de 1982, e 21, de 8 de Junho de 1983.

CLÁUSULA 46.ª

(Deslocações em serviço)

1 — (Mantém o texto actual):

- a) Continente e ilhas — 600\$;
- b) Países estrangeiros — 1.000\$.

CLAUSULA 61.ª

(Abono de refeição)

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho fora do período fixado na cláusula 49.ª terá direito a ser abonado em transporte e em refeições de acordo com a seguinte tabela mínima:

- a) Pequeno-almoço — 75\$;
- b) Almoço — 380\$;
- c) Jantar — 380\$;
- d) Ceia — 300\$;

ANEXO I

Remuneração mínima mensal

Classes	Categorias	Remunerações
A	Chefe de agência	42 000\$00
B	Chefe de serviços	38 700\$00
C	Programador de turismo Chefe de secção Tesoureiro	36 000\$00
D	Primeiro técnico de turismo Primeiro-oficial Caixa	32 100\$00

Classes	Categorias	Remunerações
E	Segundo técnico de turismo Segundo-oficial Promotor Cobrador	29 200\$00
F	Terceiro técnico de turismo Terceiro-oficial	26 000\$00
G	Telefonista Motorista Contínuo Aspirante	22 800\$00
H	Praticante	18 600\$00
I	Guarda-livros em regime livre	8 000\$00
J	Paquete	14 100\$00
L	Servente de limpeza (a)	16 700\$00

(a) A retribuição para trabalhadores em regime de horário reduzido não será inferior a 124\$/hora e a 15 horas mensais.

1 — O período de vigência da tabela salarial terá a duração de 12 meses e produzirá efeitos a 1 de Abril de 1984.

CLAUSULA 45.ª

(Subsídio de refeição)

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço no valor mensal de 13% da remuneração mínima mensal constante do anexo I para a letra F (o que corresponde, durante a vigência da tabela salarial agora aprovada, a 150\$ para cada almoço), o qual deverá ser pago em dinheiro, podendo, contudo, ser substituído por igual valor em senhas a pedido expresso do trabalhador.

Lisboa, 22 de Junho de 1984.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegível)

Depositado em 19 de Julho de 1984, a fl. 167 do livro n.º 3, com o n.º 236/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Organizações do Trabalho

SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÉNIO DE 1984/1986

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente:

Emanuel Jesus Martins de Moura, Sócio n.º 2068, solteiro, 30 anos de idade, filho de José de Moura e de Benvinda Martins de Moura, natural de S. Martinho, residente ao Sítio do Livramento, freguesia do Imaculado Coração de Maria, portador do Bilhete de Identidade n.º 4553818, de 2/8/75, do Arquivo de Identificação de Lisboa, serralheiro civil de 1.ª classe, trabalha na Metalúrgica João de Freitas, Rua dos Ferreiros.

1.º Secretário:

José Emanuel Rodrigues Gomes, Sócio n.º 2637, solteiro, 23 anos de idade, filho de Manuel Gomes e de Benigna da Encarnação Rodrigues Figueira, natural da freguesia de S. Martinho, residente à Estrada Monumental, 225, portador do Bilhete de Identidade n.º 5555442, de 4/8/79, do Arquivo de Identificação de Lisboa, canalizador de 2.ª classe, trabalha na empresa João & Desidério, Lda., Rua do Matadouro, 33.

2.º Secretário:

José Carlos Soares de Mendes Brazão, Sócio n.º 2719, solteiro, 22 anos de idade, filho de Manuel Gonçalves Mendes Brazão e de Maria José Soares Brazão, natural da freguesia da Sé, residente à Rua do Brigadeiro Couceiro, 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 6915673, de 5/8/82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, serralheiro civil, praticante do 2.º curso, trabalha na empresa Leacock & C.ª Lda., Rua Major Reis Gomes.

3.º Secretário:

José Manuel Nunes Perfeito, Sócio n.º 1842, casado, 35 anos de idade, filho de Manuel Nunes Perfeito e de Maria Lourenço Gouveia, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente à Rua da Levada, 12, freguesia do Imaculado Coração de Maria, portador do Bilhete de Identidade n.º 1249142, de 12/9/79, do Arquivo de Identificação de Lisboa, mecânico de automóveis de 1.ª classe, trabalha na empresa Madeira Electro Mecânica, Rua Pimenta Aguiar.

DIRECÇÃO

Presidente:

José Hilário Bernardo Pereira, Sócio n.º 1960, casado, 31 anos de idade, filho de José Bernardo Pereira e de Romana Rodrigues Brás, natural da freguesia de Santo António, residente ao Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 475833, de 22/2/83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, canalizador de 1.ª classe, trabalha na empresa Fonseca & Seabra, Lda., Rua Nova da Quinta Deão, 71.

Vice-Presidente:

Jorge Perestrelo de Andrade, Sócio n.º 2475, casado, 34 anos de idade, filho de Jacinto de Andrade e de Maria Perestrelo de Andrade, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente ao Sítio da Quinta, freguesia de S. Roque, portador do Bilhete de Identidade n.º 4582000, de 29/9/78, do Arquivo de Identificação de Lisboa, serralheiro civil de 1.ª classe, trabalha na empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

Tesoureiro:

Edmundo dos Santos, Sócio n.º 1778, casado, 56 anos de idade, filho de João dos Santos e de Maria José dos Santos, natural da freguesia de Santa Luzia, residente à Rua da Carne Azeda, 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 1342641, de 16/9/61, do Arquivo de Identificação de Lisboa, metalizador de 1.ª classe, trabalha na empresa A Cristália da Madeira, Lda., Rua 31 de Janeiro.

1.º Secretário:

João Baptista Gomes Joaquim, Sócio n.º 1777, 37 anos de idade, filho de Adolfo Joaquim e de Maria do Carmo Gomes Garanito, natural da freguesia de Santo António, residente ao Sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 0296713, de 6/3/79, do Arquivo de Identificação de Lisboa, serralheiro mecânico de 1.ª classe, trabalha na empresa João Caires, Lda., Rua Dr. Fernão Ornelas.

2.º Secretário:

Avelino Policarpo da Silva Agrela, Sócio n.º 2457, casado, 39 anos de idade, filho de António da Silva Agrela e de Isabel Correia, natural da freguesia de S. Martinho, residente ao Caminho da Alfarrobeira, 4, Bom Sucesso, portador do Bilhete de Identidade n.º 2316774, de 22/12/76, do Arquivo de Identificação de Lisboa, Pintor de Automóveis de 1.ª Classe, trabalha na empresa Auto Zarco, Rua Nova do Pico de S. João.

1.º Vogal:

Avelino Mendonça, Sócio n.º 2221, solteiro, 31 anos de idade, filho de João Nunes e de Ana da Piedade Jardim Mendonça, natural da freguesia de Santo António, residente ao Cabeço de Ferro, Boa Nova, freguesia de Santa Maria Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 4740019, de 9/4/81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, montador, ajustador de máquinas de 1.ª classe, trabalha na empresa Madeira Engineering & C.ª Lda., Rua D. Carlos I, 1-2.

2.º Vogal:

Olímpio João Figueira, Sócio n.º 2623, solteiro, 26 anos de idade, filho de pai incógnito e de Maria José Figueira, natural da freguesia do Monte, residente à Calçada de Santa Clara, 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 5403685, de 1/3/78, do Arquivo de Identificação de Lisboa, mecânico de automóveis de 2.ª classe, trabalha na Empresa Automobilística de S. Martinho.

CONSELHO FISCAL**Presidente:**

Júlio Camacho de Andrade, Sócio n.º 1754, casado, 42 anos de idade, filho de Manuel Firmino de Andrade e de Maria dos Santos Vieira Camacho de Andrade, natural da freguesia de Santo António, residente ao Sítio da Conceição, freguesia de S. Roque, portador do Bilhete de Identidade n.º 1326995, de 17/10/78, do Arquivo de Identificação de Lisboa, mecânico de automóveis de 1.ª classe, trabalha na empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

1.º Secretário:

José Daniel de Nóbrega, Sócio n.º 1799, casado, 42 anos de idade, filho de pai incógnito e de Maria Bela de Nóbrega, natural da freguesia do Caniço, Santa Cruz, residente à Rua das Pretas, 22 - 4.º Dt.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 5611998, de 10/10/80, do Arquivo de Identificação de Lisboa, serralheiro civil de 1.ª classe, trabalha na Metalúrgica João de Freitas, Rua dos Ferreiros.

2.º Secretário:

Samuel de Ascensão Freitas Ornelas, Sócio n.º 2168, casado, 26 anos de idade, filho de João de Freitas de Ornelas e de Clara Gomes Melim de Ornelas, natural da freguesia do Monte, residente à Corujeira de Fora, freguesia do Monte, portador do Bilhete de Identidade n.º 5178725, de 26/2/77, do Arquivo de Identificação de Lisboa, torneiro mecânico de 1.ª classe, trabalha na empresa Carlos Fernandes & C.ª Lda., Caminho Dr. Barreto, n.º 2.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	As três séries Ano	1 650\$00		Semestre
	A 1.ª serie	650\$00	»	350\$00
	A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
	A 3.ª »	650\$00	»	350\$00
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50			
	A estes valores acrescem os portes de correio			
	(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)			